



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.518/94

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º) - Para elaboração do Orçamento do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 1995, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º) - Constituem gastos do Município aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º) - Os gastos com pessoal ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

ARTIGO 4º) - Os repasses à Câmara Municipal serão em forma de duodécimos e, repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado, conforme proposta orçamentária elaborada pela mesma, respeitada a proporcionalidade de 11% (onze por cento) das Receitas Correntes arrecadadas pelo Município.

§ 1º - Para efeito do cálculo percentual, acima, não se incluem as Receitas Transferidas a Título de Convênio firmado com outros órgãos.



§ 2º - V E T A D O.

ARTIGO 5º) - Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com a saúde, deverão respeitar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 6º) - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - transferências efetuadas pela União e pelo Estado, por força de dispositivo constitucional;
- IV - convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas, nacional ou internacional;
- V - empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica;
- VI - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VII - aplicação no Mercado Financeiro de recursos reservados.

ARTIGO 7º) - Na estimativa das receitas serão considerados:

- I - os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II - os fatores que influenciam a arrecadação tributária;
- III - o cadastramento imobiliário.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES E METAS

ARTIGO 8º) - As prioridades e metas a serem observadas na ela



boração do Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1995, estão descritas no anexo da presente Lei.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 9º) - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Pública, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Diretoria do Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - F.A.P.F.M., a elaboração de seu orçamento, de acordo com as normas legais.

ARTIGO 10) - Serão consignadas dotações próprias para o atendimento do Poder Legislativo Municipal, do Gabinete do Prefeito e das Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- 1 . Câmara Municipal
- 2 . Gabinete do Prefeito
- 3 . Secretária Municipal de Administração
- 4 . Secretaria Municipal de Fazenda
- 5 . Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
- 6 . Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 7 . Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- 8 . Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- 9 . Secretaria Municipal de Ação Social

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos gerais do Município, embora consignados em dotação própria, serão administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

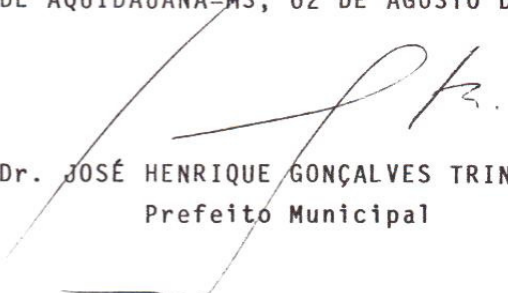


ARTIGO 11) - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a elaboração do Orçamento Geral do Município, após o recebimento das propostas orçamentárias de cada órgão da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades orçamentárias não poderão ter seus valores reajustados, automaticamente, no Orçamento Geral do Município, até o limite do excesso de arrecadação apresentado.

ARTIGO 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 02 DE AGOSTO DE 1.994.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ANEXO DA LEI Nº 1.518/94

PRIORIDADES E METAS

I - PODER LEGISLATIVO

1. Atividades de operacionalização do processo legislativo, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a matéria de competência do Município.
2. Reorganização administrativa e reaparelhamento, visando a maior eficiência e eficácia.

II - PODER EXECUTIVO

1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

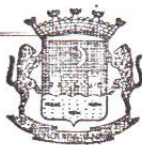
- 1.1. Ampliação e melhoramentos no prédio da Administração Municipal;
- 1.2. Modernização da Administração Municipal, aperfeiçoando os sistemas administrativos e financeiros de arrecadação, fiscalização tributária de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e tomadas de contas.
- 1.3. Treinamento de Pessoal
- 1.4. Informatização

2. AGRICULTURA:

- 2.1. Acompanhamento às atividades agro-pecuárias do Município;
- 2.2. Incentivo à comercialização, industrialização e produção agro-pecuária no Município;
- 2.3. Incentivo ao pequeno produtor.

3. EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 3.1. Desenvolvimento da educação básica - dar continuidade às ações municipais, no sentido de oferecer maior número de vagas para a clientela em faixa-etária escolar;
- 3.2. Erradicação do analfabetismo;
- 3.3. Expansão e melhoria do ensino - dar continuidade às obras de construção, recuperação e instalação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

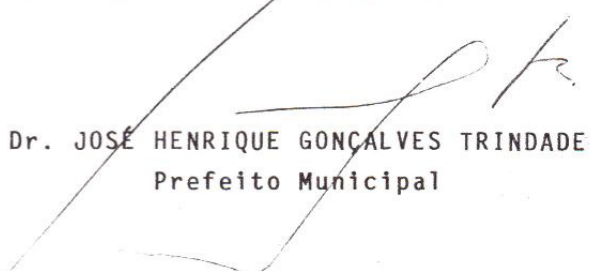
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

7.5. Cursos profissionalizantes à população carente ,
visando dar condições de alternativas de renda
familiar.

8. TRANSPORTES:

- 8.1. Manutenção do sistema viário do Município;
- 8.2. Conservação e abertura de novas ruas e estradas
vicinais;
- 8.3. Pavimentação asfáltica de diversas ruas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 02 DE AGOSTO DE 1.994.


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONCALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



de novas unidades escolares;

- 3.4. Promover atividades culturais, divulgando e difundindo novas tradições regionais;
- 3.5. Apoiar as atividades que visem a educação compensatória e precoce;
- 3.6. Apoiar as atividades que visem o desenvolvimento do esporte em geral.

4. HABITAÇÃO E URBANISMO:

- 4.1. Manutenção e conservação das vias e praças públicas;
- 4.2. Calçamento de ruas;
- 4.3. Urbanização geral da cidade;
- 4.4. Atividades que visem à ampliação do número de casas populares;
- 4.5. Manutenção de programa relacionados às galerias de águas pluviais e contenção de enchentes;
- 4.6. Prevenção contra calamidade pública.

5. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- 5.1. Incentivo à implantação de Indústrias no Município
- 5.2. Ações que visem o crescimento do comércio interno;
- 5.3. Criação de infra-estrutura turística para a região.

6. SAÚDE E SANEAMENTO:

- 6.1. Assistência à população carente do Município;
- 6.2. Melhoria da infra-estrutura dos postos de saúde municipais;
- 6.3. Continuidade das ações municipais na área de saúde;
- 6.4. Auxílio a entidade prestadora de serviços;
- 6.5. Ações de saneamento básico;
- 6.6. Programas de prevenção de moléstias infecto-contagiosas e epidêmicas;
- 6.7. Assistência completa ao Fundo Municipal de Saúde.

7. ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 7.1. Auxílio às entidades filantrópicas;
- 7.2. Assistência à população carente do Município;
- 7.3. Implementação de unidades habitacionais à carentes;
- 7.4. Implementação de atividades que visem integrar o jovem e o idoso a sociedade;